Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte Deliberação.

D E L I B E R A Ç Ã O nº 451

Que modifica a redação do artigo 16 do Código de Posturas.

Art. 1º - Facultativamente as casas comerciais poderão funcionar aos domingos e feriados até às 12,00 horas, respeitando-se as determinações constantes da Consolidação da Lei Trabalhista, que assegura os direitos dos empregados.

Art. 2º - Não se compreende o fechamento obrigatório, quando os feriados caírem em dia de sábado ou segunda-feira, que nêste caso será permitido fechar ao meio dia, a fim de abastecer a população.

Art. 3º - A presente lei produzirá efeito a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 26 dezembro de 969.

Wilson Pedro Francisco

WILSON PEDRO FRANCISCO
Prefeito